



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº. 86/2026

SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.444/0001-80, com sede na Rua General Daltro Filho, 999, Bairro Centro, na de Campinas do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Paulo Sérgio Battisti**, inscrito no CPF sob o nº 539.357.300-63 e Cédula de Identidade nº. 2039382576, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 1101, Bairro Centro, na de Campinas do Sul/RS, e de outro lado, a Empresa **RORATO&MOLERO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.214.712/0001-10, estabelecida à Rua Treze de Dezembro, 45, Centro, na cidade de Ourinhos-SP, neste ato representada neste pelo seu sócio proprietário, o **Sr. Felipe Augusto Rorato**, inscrito no CPF sob o nº 411.361.118-16 e Cédula de Identidade nº. 48.236.795-7 - SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2026**, que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, INFORMATIVOS, CONTROLE DE PROCESSOS INTERNOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, EM SITIO ELETRÔNICO GERENCIÁVEL POR PAINEL ADMINISTRATIVO, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL ATUAL, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, HOSPEDAGEM MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS EVOLUTIVAS. É EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAIL GOVERNAMENTAIS COM BASE NO ESPAÇO DE 100GB. PARA GESTÃO DOS E-MAILS, É INDISPENSÁVEL A DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE GESTÃO PARA CRIAÇÃO, EXCLUSÃO E MUDANÇA DE SENHAS DOS E-MAILS.

1.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza a entregar o **SITE** em conformidade com os componentes listados na proposta.

1.3 Será apresentada à **CONTRATANTE** a versão Inicial do **Site (Layout)**, observado o prazo estabelecido pela **CLÁUSULA QUARTA**.

1.4 As alterações gráficas e/ ou estruturais compreendidas como mudança completa (Layout), solicitadas após a aprovação da versão Inicial serão compreendidas como intervenções. Estas serão cobradas adicionalmente mediante orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)** mensais totalizando um **valor anual de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**



pelo serviço especificado na **Cláusula Primeira**, pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

3.2 O valor fixo estipulado no **item, “3.1.”** deste contrato, será pago até o **quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

3.3 Fica estabelecida a atualização monetária pelo índice **IGP-M/FGV**, ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **doze (12) meses**, compreendendo o período de **07 de maio de 2026 a 07 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por acordo comum entre as partes mediante termos aditivos.

4.2 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas **disposições da Lei Federal nº 14.133/21**, pelas disposições do **Termo de Referência e pelos preceitos do direito público**.

4.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Processo Administrativo que deu origem a contratação e na proposta apresentada pelo contratado.

4.5 Durante a vigência do contrato, **o valor da proposta não sofrerá reajuste**, salvo se incorrer os casos previstos na **Lei Federal nº 14.133/21**.

4.6 Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com o **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses**, e ainda, solicitado durante sua vigência.

4.6.1 Em caso de prorrogação do contrato **os preços serão reajustados, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços/Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo**, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Servirão para cobertura da despesa da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

4698 - 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.47.00.00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Todos os encargos previdenciários, sociais e fiscais, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1 Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas

7.1.2 Pagamento na forma estipulada na **Clausula TERCEIRA** do presente contrato.

7.1.3 Respeitar as datas para entrega do material solicitado pela **CONTRATADA**.

7.1.4 Fornecer as características visuais e todo o material complementar como textos, fotos e logomarca que sejam necessários à **elaboração do SITE**.



7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 Diligenciar no sentido de prestar à **CONTRATANTE**, o melhor serviço técnico possível.

7.2.2 Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

7.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na **Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores**.

7.2.4 Sujeição à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, sendo terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou qualquer outro ingrediente que cause distúrbios ao comportamento, quando prestar serviço nas repartições da **CONTRATANTE**.

7.2.5 **Disponibilizar suporte técnico mediante chamado.**

7.2.6 Efetuar atualizações e melhorias nos recursos e ferramentas utilizadas;

7.2.7 Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) **recusa ou atraso injustificados na entrega da documentação exigida e/ou recusa injustificada para contratar; e/ou deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;**

b) executar o contrato com **irregularidades passíveis de correção** durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com **atraso injustificado até o limite de 03 (três) horas**, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta;**

d) **inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo **prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

e) **inexecução total** do contrato: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração **pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

f) causar **prejuízo material** resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de **02 (dois) anos e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.**

8.1 Da aplicação das penalidades previstas, **cabará recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação**, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS.

8.2 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente, que, se for o caso, o remeterá à Autoridade Superior para decisão.

8.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701
www.campinasdosul.rs.gov.br

contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na **Lei Federal 14.133/21**.

8.5 O Legislativo poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V - **mais de 2 (duas) advertências.**

8.6 O Legislativo poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos serviços a fornecer todas as informações necessárias à efetiva fiscalização do referido contrato.

9.2 A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do **Secretário Municipal de Administração e Finanças o Senhor Amir Clovis Caldartt.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na **Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

10.1.2 Por inexecução do contrato por quaisquer das partes, com as consequências previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

11.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.2 A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro e especialmente, pela **Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores**, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não aplicando em qualquer Vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer Vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e ou fundiária.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701

www.campinasdosul.rs.gov.br

10.3 Ficam assegurados à **CONTRATADA** os direitos autorais relativos ao Projeto e Código fonte, sem que a caiba a **CONTRATANTE** qualquer direito neste sentido.

10.4 A **CONTRATADA**, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

10.5 A **CONTRATANTE** concede a **CONTRATADA** o direito de inserir no rodapé das páginas do site objeto deste contrato, o texto “**Website desenvolvido por King Page**” com link para “**www.kingpage.com.br**” e divulgar o projeto em sua lista de portfólio e em redes sociais.

10.6 Fica eleito, para dirimir dúvidas ou ações decorrentes do presente instrumento, o Foro da Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Campinas do Sul/RS, 06 de Maio de 2026.

Município de Campinas do Sul
Paulo Sérgio Battisti – Prefeito

RORATO&MOLERO LTDA-ME
Felipe Augusto Rorato - Sócio Proprietário